



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJCampos-SP  
CEP 12220-270 – Telefone (12) 3901-2182 – Fax: 3901-2037  
e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

## **INDICAÇÃO CME Nº 01/11 – aprovada em 28-06-2011**

**PROCESSO Nº:** 07/CME/02

**INTERESSADA:** Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Idade mínima para ingresso no curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA e alteração de terminologia.

**RELATORAS:** Lourdes Aparecida de Angelis Pinto, Alzimira Dias dos Santos, Dulcinéa Iaçudara Magalhães Itacarambi Peneluppi, Renata Ramos de Faria e Sumara Mendes Costa e Silva.

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão designada para atualizar a normatização da Educação de Jovens e Adultos – EJA, considerou para estudo e fundamentação deste trabalho o ofício nº 001/SSE/01 encaminhado pelo Setor de Supervisão de Ensino da SME de São José dos Campos – SP, a Resolução CNE/CEB nº 03/2010 de 15/06/2010, que institui as diretrizes operacionais para EJA, a Resolução SE 16, de 21/03/2011, da Secretaria de Estado da Educação e o Parecer CNE/CEB nº 11/2000 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA.

A regulamentação existente normatizada por este Conselho, em vigor até o momento, é a Deliberação CME nº 03/02 e a Indicação CME nº 04/02, de 12/11/2002, que normatiza a Educação de Jovens e Adultos do Município de São José dos Campos.

A referida Deliberação e Indicação apresentam os fundamentos e funções da Educação de Jovens e Adultos, suas bases legais, de acordo com a LDBEN 9394/96, as Resoluções do Conselho Nacional referentes à EJA e a Emenda Constitucional.

### **II- APRECIACÃO**

A modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA é um direito assegurado a todos os que não tiveram oportunidade de estudo em idade própria e está prevista no art. 208 da Constituição Federal e disciplinada no art. 37, seção V do Capítulo II da LDBEN 9394/96.

Dispõem os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010:

*“Art. 1º Esta Resolução institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos e exames de EJA, à certificação nos exames de EJA, à Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância (EAD), a serem obrigatoriamente observadas pelos sistemas de ensino, na oferta e na estrutura dos cursos e exames de Ensino Fundamental e Ensino Médio que se desenvolvem em instituições próprias integrantes dos Sistemas de Ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.*

*Art. 2º Para o melhor desenvolvimento da EJA, cabe a institucionalização de um sistema educacional público de Educação Básica de jovens e adultos, como política pública de Estado e não apenas de governo, assumin-*

*do a gestão democrática, contemplando a diversidade de sujeitos aprendizes, proporcionando a conjugação de políticas públicas setoriais e fortalecendo sua vocação como instrumento para educação ao longo da vida.*

*Art. 3º A presente Resolução mantém os princípios, os objetivos e as Diretrizes formulados no Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e, quanto à Resolução CNE/CEB nº 1/2000, amplia o alcance do disposto no artigo 7º para definir a idade mínima também para frequência em cursos de EJA, bem como substitui o termo “supletivo” por “EJA”, no caput do artigo 8º, que determina idade mínima para o Ensino Médio em EJA, passando os mesmos a terem, respectivamente, a redação constante nos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução.”*

Frente a este direito e às alterações legais, cabe ao poder público, em nosso caso ao município de São José dos Campos, assegurar a oferta da EJA prioritariamente no Ensino Fundamental, conforme explicita o art. 11 da LDBEN, por meio de cursos e exames, considerando as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, assegurando-lhes oportunidades educacionais apropriadas. Assim, o atendimento aos alunos da EJA poderá ocorrer por meio de **cursos**, sejam eles presenciais ou a distância com avaliação processual da aprendizagem e de **exames** realizados periodicamente para os quais não se faz qualquer exigência de escolaridade anterior.

O curso da EJA será organizado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA, formuladas no Parecer CNE/CEB nº 11/2000, aprovado em 10/05/2000, com a Resolução CNE/CEB nº 01/2000 e com as alterações introduzidas pela Resolução CNE/CEB nº 03/2010 de 15/06/2010.

O Currículo da EJA deve refletir a Proposta Pedagógica da Escola, cabendo reiterar a importância que esta modalidade possui como uma oportunidade educacional adequada àqueles que não tiveram acesso à escolaridade na idade própria, contemplando a Base Nacional Comum e a Língua Estrangeira Moderna.

O Sistema Municipal de Ensino organizará a oferta da EJA de duas formas:

**I – EJA I:** O Ensino correspondente aos Anos Iniciais de escolaridade do Ensino Fundamental terá sua organização, duração, estrutura e certificação, definidos pelos próprios estabelecimentos de ensino que os ministrarem, atendidas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**II- EJA II:** O Ensino correspondente aos quatro últimos anos de escolaridade terá duração mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídos em 04 (quatro) fases de 400 (quatrocentas) horas, no mínimo.

A idade mínima estabelecida para ingresso na EJA será de 15 (quinze) anos completos.

Ao sistema municipal de São José dos Campos cabe manter a oferta da EJA na forma presencial e, se houver interesse, cursos à distância.

### **III – CONCLUSÃO**

À consideração da Câmara de Ensino Fundamental.

### **IV – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova a proposta de Indicação e o projeto de Deliberação das Relatoras.

Presentes as Conselheiras: Lourdes Aparecida de Angelis Pinto; Maria Cecília Sales Lasmanis; Sumara Mendes Costa e Silva; Mariza Iunes Calixto e Terezinha Auxiliadora de Oliveira e Silva.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 17 de maio de 2011.

Lourdes Aparecida de Angelis Pinto  
Conselheira Presidente da CEF

#### **V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Indicação.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 28 de junho de 2011.

José Augusto Dias  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologada pela Portaria nº 213/SME/11, de 05-07-2011 e publicada no Boletim do Município nº 2017, de 8-7-11, página 28.